

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA IRMÃOS COUTINHO
INDÚSTRIA DE COUROS S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) – EM
CONTINUAÇÃO**

Aos 11 (onze) de Março de 2.014, no Salão do Tribunal de Júri, situado no Fórum "Juiz Demóstenes Batista Veras", sito à Av. Florêncio Filho, s/n, Bairro Maurício de Nassau, CEP 55.014-837, Caruaru, Estado de Pernambuco, reuniram-se em Assembleia, os credores da empresa **IRMÃOS COUTINHO INDÚSTRIA DE COUROS S/A**. A convocação ocorreu por meio de edital disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico/DJE, Diário nº 225/2013 de 02/12/2013 (fls. 1.201/1.205) e publicado em 02/12/2013 (fls. 1.076/1.077). Assumiu a presidência dos trabalhos a Administradora Judicial **LRF – Líderes em Recuperação Judicial, Falência e consultoria empresarial LTDA**, por sua representante legal, **Srª NATÁLIA PIMENTEL LOPES**, advogada, inscrita na OAB/PE sob o nº 30.920, conforme determina a Lei. Ressalve-se que na data de hoje, o credor Banco Santander S/A, atravessou petição nos autos, requerendo que lhe fosse garantido o direito de voz e voto na presente Assembleia, ante o acolhimento de sua habilitação e determinação de inclusão de seu crédito no quadro geral de credores. O MM Juiz de Direito, Dr. Edinaldo Aureliano de Lacerda, acolheu as razões expostas pela referida instituição financeira e admitiu sua participação, voz e voto, conforme decisão de fls. 1163. O Banco Rodobens S/A apresentou habilitação perante esta administradora, a fim de que fosse possibilitado voz e voto na presente assembleia. No entanto, a habilitação foi rejeitada, mormente tratar-se de continuação de assembleia, tendo quórum sido fechado na ocasião em que ficou determinado o adiamento. De toda sorte, o Juiz responsável pela condução da Recuperação Judicial já entendeu pela exclusão dos créditos referentes a **RODOBENS** do presente procedimento por se tratar de alienação fiduciária excetuado na forma do artigo 49, §3º da LRF. Também houve habilitação do credor **BANCO DO BRASIL S/A** perante esta administradora para fins de voz e voto na presente assembleia. Ocorre que o tratamento isonômico e assemelha-se a situação do Banco Rodobens, porquanto se trata de continuação de assembleia de credores com quórum já fechado. Ato contínuo, foi convidado o credor **CELPE – COMPANHIA ENERGÉTICA DE**

PERNAMBUCO, representado por sua advogada Camila Carvalho, OAB/PE 27.507 para a função de secretário, compondo, assim, a mesa de trabalhos da Assembleia. Após a leitura do edital de convocação, contendo a ordem do dia, esta Administradora Judicial determinou a instalação desta Assembleia em continuação, com a presença dos presentes, independentemente da quantidade, conforme regra do artigo 37, §2º, LRF, abaixo discriminado.

<u>CLASSE</u>	<u>CRÉDITOS INSCRITOS</u>	<u>CRÉDITOS PRESENTES</u>	<u>PERCENTUAL DE CRÉDITOS PRESENTES</u>	<u>STATUS DE INSTALAÇÃO</u>
TRABALHISTA (CLASSE I)	R\$ 660.087,04	-	0%	SIM
GARANTIA REAL (CLASSE II)	R\$ 12.296.986,76	R\$ 12.296.986,76	100%	SIM
QUIROGRAFÁRIOS (CLASSE III)	R\$ 6.741.664,76	R\$ 2.428.513,07	36,04%	SIM

Passada a palavra ao representante da Recuperanda, Mauro de Paula, disse que:

"A recuperanda apresentou proposta assinada (anexa) pela Construtora Planície que se habilitou em financiar e promover loteamento nas áreas da empresa o qual contará com 563 lotes. Em continuidade, afirma que com os recursos obtidos com a venda dos lotes do empreendimento será possível liquidar integralmente seu passivo com os credores trabalhistas e com os credores detentores de garantia real. Em relação aos credores quirografários acredita-se que estes terão seus créditos liquidados com algum deságio, o qual será verificado após a determinação do quantum devido às classes anteriormente mencionadas."

Facultou-se aos credores presentes o Direito de questionarem e debaterem a despeito da referida proposta.

Pediu a palavra o Dr. Pedro Del-Prestes representante do BIC BANCO:

"Em face da proposta apresentada o BIC Banco acreditando na viabilidade da mesma, aduziu que ante a complexidade do tema e a

Rua Francisco Alves, nº 105, Salas 307, Empresarial Sigma Trade Center, Ilha do Leite, Recife/PE, Cep 50070-490. Telefones: (81)3423.5005/ (81)9422.3324/ (81)8752-0709
www.lrf lideres.com.br; e-mail: natalia.pimentel@lrf lideres.com.br

necessidade de uma modificação formal e detalhada ao plano de recuperação judicial se faz necessária, **sugerindo que fosse deliberada pela suspensão da AGC pelo prazo de 90 dias, para que a recuperando apresente as modificações detalhadas, em forma de aditivo ao plano.**"

Em resposta: A Recuperanda concorda com a proposta efetuada pelo BIC BANCO, acreditando que o prazo seja razoável e suficiente para definir a Recuperação Judicial. Sugere, outrossim, apresentar o aditivo em 75 dias para que os credores analisem o quanto submetido.

Pela Caixa Econômica: "A análise da viabilidade do projeto está intimamente ligado ao plano. Que o prazo de 90 dias precisa ter situações mais firmes para a efetiva votação, com explicitação concreta da forma como será efetivada a alienação do parque".

Pelo Banco Itaú: "Gostaria de saber qual a perspectiva para apresentação do plano em Juízo, sendo ideal o conhecimento prévio dos credores para análise. Considerando que é o 2º adiamento, que seja, inclusive, dado um prazo maior para a Recuperanda trazer uma proposta concreta".

Pela Recuperanda: Sugeriu-se 75 dias para apresentação do aditivo e 120 (cento e vinte), ambos os prazos contados desta data, para continuidade da Assembleia, preferencialmente, se possível na 2ª quinzena de julho.

Facultou-se aos credores presentes o Direito de questionarem e debaterem a despeito do referido plano.

Encerrados os debates, a Recuperanda propôs o adiamento da presente Assembleia, pelo prazo de 120 dias, sendo, se possível, agendada para a 2ª quinzena do mês de Julho deste ano, a fim de que fosse possível alienar parte dos seus imóveis e, por conseguinte, possibilitar o pagamento dos credores.

A proposta foi posta em votação aos credores, que foi tomada proporcionalmente pelo valor de cada crédito presente, nos termos dos Artigos 38, caput e 42 da Lei 11.101/2005.

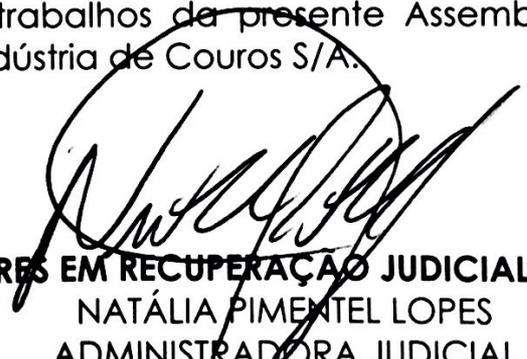
Colhidos os votos, a proposta foi ACEITA, conforme quadro abaixo.

<u>TOTAL DOS CRÉDITOS PRESENTES</u>	<u>CRÉDITOS FAVORÁVEIS</u>	<u>CRÉDITOS CONTRA</u>	<u>PERCENTUAL DE CRÉDITOS FAVORÁVEIS</u>	<u>PERCENTUAL DE CRÉDITOS CONTRA</u>
R\$ 14.726.499,83	R\$ 14.726.499,83	-	R\$ 100%	-

Diante da aceitação da proposta de adiamento, fica a presente Assembleia suspensa, ocasião em que a Administradora Judicial irá submeter ao Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Edinaldo Aureliano de Lacerda uma data conveniente ao calendário forense, devendo os credores procederem com o acompanhamento dos autos.

A presente ata foi lida assinada pela Administradora Judicial, por este Secretario, pelo representante legal da Recuperanda e por dois membros de cada uma das classes votantes (Classe I, II e III), aqui representadas. Os nomes dos presentes encontram-se na "lista de presença" ora anexada.

Feito isso e na inexistência de outros assuntos a serem tratados, encerraram-se os trabalhos da presente Assembleia de Credores da Irmãos Coutinho Indústria de Couros S/A.


LRJ – LÍDERES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
NATÁLIA PIMENTEL LOPES
ADMINISTRADORA JUDICIAL


CAMILA CARVALHO
Secretária
011 713 27.507


IRMÃOS COUTINHO INDÚSTRIA DE
COUROS S/A
TULIO VILAÇA
Advogado da Recuperanda